



**PROVIMENTO N° 32, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**  
**(Revogado pelo Provimento n. 08, de 26 de abril de 2016)**

Dispõe sobre o cadastramento de processos excepcionais no sistema SAJ/PG.

— O Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

— **CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

— **CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 05/2007 e nº 10/2007, ambas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que versam, respectivamente, sobre o estabelecimento de procedimentos para o uso efetivo do Sistema de Automação do Judiciário — SAJ, e acerca da regulamentação do sistema de estatísticas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

— **CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 20/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, que determinou, além de outras providências, a adoção de medidas no tocante ao cadastramento de processos em tramitação nas unidades jurisdicionais inseridas no sistema de automação do judiciário de primeiro grau — SAJPG, inclusive fixando prazo;

— **CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 275 240/2011, da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI, informando acerca das corriqueiras e excessivas solicitações para realização de cadastros de processo excepcionais no Sistema SAJ, cujos dados apresentados apontam o quantitativo de mais de 500 (quinhentos) requerimentos formulados dentro de um período de apenas 3 (três) meses (levantamento realizado entre os meses de março a abril do corrente ano);

— **CONSIDERANDO** que o não cadastramento em mencionado sistema traz enormes prejuízos à extração de dados estatísticos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, bem como daqueles necessários às inspeções/correções realizadas por esta Corregedoria Geral da Justiça; e

— **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00771-0.2011.002.

**RESOLVE:**

Art. 1º O cadastramento de feitos denominados “**PROCESSOS EXCEPCIONAIS**” no Sistema de Automação do Judiciário — SAJPG, dar-se-á na conformidade deste Provimento.



~~Parágrafo único. Para os fins previstos neste Provimento são considerados processos excepcionais aqueles distribuídos até o ano de 2006, inclusive, e ainda não cadastrados no sistema SAJ/PG.~~

~~Art. 2º É vedado à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI, a liberação para cadastro de processos excepcionais no sistema SAJ, sem que haja autorização expressa desta Corregedoria Geral da Justiça, ressalvado o contido no §1º deste artigo.~~

~~Parágrafo único. Fica autorizada à DIATI, a imediata liberação para o cadastramento de feitos que tramitaram antes da implantação do sistema SAJ, nos casos em que os autos tenham sido desarquivados para fins de novas diligências/execução, comunicando-se à Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 3º A solicitação para cadastro de processos excepcionais será encaminhada, exclusivamente via *intrajus*, à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI, acompanhada do número, da classe/assunto e das partes do processo a ser cadastrado, bem como das necessárias justificativas.~~

~~§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizada por juízes, escrivães ou analistas que estejam respondendo pela respectiva secretaria.~~

~~§2º No caso de encaminhamento de expediente em desacordo com este Provimento, à DIATI estará desautorizada a recebê-lo e providenciá-lo, devendo informar esta Corregedoria Geral da Justiça, para adoção das orientações e providências administrativas necessárias.~~

~~§3º Fica ressalvado o envio de requerimento em meio físico (papel), no caso de eventual inoperância técnica do sistema *intrajus*, cuja informação deverá constar no ofício formulado.~~

~~Art. 4º As unidades jurisdicionais deverão cadastrar, até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, todos os feitos em tramitação que ainda não se encontrem inseridos no respectivo Sistema de Automação do Judiciário — SAJPG, ressalvada a utilização do software PROJUDI — Processo Judicial Digital, utilizado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.~~

~~Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, em sendo constatada a tramitação de processo fora de mencionado sistema de automação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis à espécie, inclusive disciplinares, se for o caso, em conformidade com o contido na Resolução nº 9, de 18 de março de 2008.~~

~~Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 25 de outubro de 2011.~~



Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor Geral de Justiça